## Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

382, LEI JUNHO 1 963 = Cria o Serviço de Assistência Médica Rural

anuloida 26. 12.967 BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promul go a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a co tratar os serviços profissionais de um médico para realizar assistência médica rural no Município.

Art. 2º - 0 serviço de assistência médica rural será realizada sob a forma de visitas periódicas em pontos previamente deter minados e onde a Prefeitura Municipal ou particulares ofereçam condiçõe para a realização de exames médicos em pessoas de parcos recursos e esc lares.

- A identificação das pessoas que poderão ser atendidas será por meio de cartão distribuido pela Prefeitura.

§ 2º - O médico contratado poderá, sem prejuizo da sua função, dar consultas no pôsto oficial da Prefeitura, a pessoas não compreendidas no parágrafo anterior, mediante a remuneração constante d tabela aprovada pelo Prefeito.

§ 3º - Será instalado inicialmente um pôsto do ser viço de assistência médica rural em Canas, onde o médico contratado dev rá dar dois expedientes por semana, sendo um à noite.

Art. 30 - O Executivo regulamentará a presente lei de tro de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da pre sente lei, correrão à conta da verba 621-8.28.4, item "C", alinea 5, do Orçamento.

Art. 50 - A presente lei entra em vigor na data da su publicação, revogadas as disposições em contrário.

M. de Lorena, 11 de junho de 1 963

Prefeito Municipal